



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.145
De 19 de abril de 2016

Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 10.466, de 05 de novembro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 17/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o disposto no art. 427 da Lei Complementar 17/97;

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º do Decreto nº 10.466, de 05 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A concessão do benefício previsto no art. 128 da Lei Complementar nº 17/97 ocorrerá mediante solicitação anual do interessado através de requerimento protocolizado na repartição municipal, sendo que a decisão se baseará nas informações constantes do cadastro municipal de contribuintes imobiliários e em vistoria feita no imóvel pelos agentes municipais.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no inciso IX do art. 126 da Lei Complementar nº 17/97 ocorrerá mediante solicitação anual do interessado através de requerimento protocolizado na repartição municipal, sendo que a decisão se baseará nas informações constantes do cadastro municipal de contribuintes imobiliários, em vistoria feita no imóvel pelos agentes municipais e laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”

1



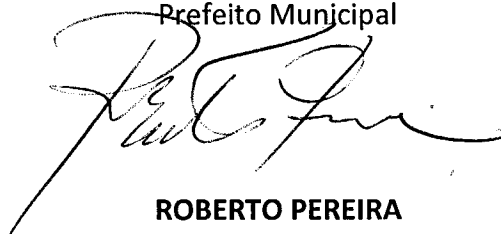
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ALUISIO AUGUSTO BRÁZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio.

Guichês nº 066.837/2015 e 066.840/2015 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Terça-Feira, 03/maio/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.954.